



Recebido aos
15.03.90 1382

às 17:15 hs
M. Casaroto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 214/90

Em 15 de Março de 1.990.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.795 - Dispõe sobre: Fixa Tarifa de Transporte Coletivo e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência, meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 9 5

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submeto à apreciação do Douto Plenário, Projeto de Lei versando sobre reajuste de tarifa dos transportes coletivos, conforme preceitua a nova legislação-municipal a respeito do assunto.

O parâmetro utilizado para a fixação do valor da tarifa é o mesmo utilizado para os reajustes anteriores a este, em nada se alterando, até quando tivermos condições de efetuar o cálculo da tarifa real do Município.

Assim expondo, requeiro com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria desta propositura - apreciada em regime de urgência.

AS COMISS.

Justiça e Finanças
S.S. em 30 / 03 / 90

PRESIDENTE
APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 30 / 03 / 90

PRESIDENTE

mm/mfn

Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2244/90
(15 DE MARÇO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Fixa Tarifa de Transporte coletivo e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a tarifa do serviço de transporte coletivo fixada em NCz\$ 13,50 (treze cruzados novos e cinquenta centavos) para as linhas municipais.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de março de 1.990.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças

S. S. em 20 / 03 / 90

PRESIDENTE

Milton Ferreira Neves

DR. MILTON FERREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 20 / 03 / 90

[Signature]

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.244/90 - DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE TARIFAS DE TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ PROVIDÊNCIAS

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.244/90 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica a tarifa do serviço de transporte coletivo fixada em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para as linhas municipais.

Câmara Municipal de Caieiras, 20 de março de 1990.

- (AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES) -

- (MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES)

- (ANGELO TEIXEIRA) -

- (MILTON VALBUZA SILVEIRA) -

- (ANTONIO ROMERO POLLON) -

- (NELSON URTADO) -

- (APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -

- (NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA) -

- (BENEDITO PEREIRA PIO) -

- (OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA) -

- (ITALO AGUSTINELLI NETO) -

- (SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI) -

- (JOSE SOARES) -

- (VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO) -

- (MANOEL SALES DA SILVA) -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20 / 03 / 90


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras 1381

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.244/90.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre fixa tarifa de transportes coletivos e dá outras providências.

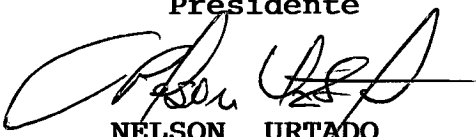
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 2.244/90.

Caieiras, 20 de março de 1990.

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente


- NELSON URTADO -

Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro

-MANOEL SALES DA SILVA-

Membro


-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro